

Ata Circunstanciada da 4ª Sessão Extraordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.	
INÍCIO ÀS 17H37MIN	TÉRMINO ÀS 19H04MIN

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Há número regimental. Está aberta a sessão extraordinária de 20 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 120 do Regimento Interno.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o deputado Ricardo Vale a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito aos senhores parlamentares que procedam ao registro das presenças no terminal eletrônico para verificação de quórum.

(Procede-se à verificação do quórum por meio do painel eletrônico.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Dá-se início à

ORDEM DO DIA.

(As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 1:

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 813, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, que autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, cria o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB-DF e dá outras providências”.

Aprovado em primeiro turno.

Em discussão o Projeto de Lei nº 813/2023, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 17 deputados.

DEPUTADO RICARDO VALE – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 1.098/2024, solicito a dispensa do interstício, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e que se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Não havendo objeção do Plenário, a presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 813, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, que autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, cria o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB-DF e dá outras providências”.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai a sanção.

Item nº 2:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2023, de autoria do deputado Pepa, que "Concede título de cidadã Honorária de Brasília à Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal, Celina Leão Hizim Ferreira", em tramitação conjunta com o Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à excelentíssima Celina Leão Hizim".

Esta presidência informa que votaremos em bloco os PDLs após as respectivas votações nas comissões pertinentes.

(Assume a Presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – A proposição não recebeu parecer das comissões.

A CAS e a CCJ deverão se manifestar sobre os projetos.

Solicito à presidente da Comissão de Assuntos Sociais, deputada Dayse Amarilio, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO – Senhor presidente, designo o deputado Pastor Daniel de Castro. Logo após, eu pedirei vênica para uma questão de ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Solicito ao relator, deputado Pastor Daniel de Castro, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2023, de autoria do deputado Pepa, que "concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal, Celina Leão Hizim Ferreira", em tramitação conjunta com Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que "concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à excelentíssima Celina Leão Hizim".

Presidente, para mim é uma grande alegria relatar esse projeto de decreto legislativo, uma vez que se trata da nossa vice-governadora; portanto, a presidente do meu partido, o Progressistas, que tem, nesta casa, este deputado que fala e o deputado Pepa, líder do nosso partido. Então, para nós é um orgulho muito grande poder relatar esse projeto.

As proposições apensadas visam conceder à senhora vice-governadora do Distrito Federal, Celina Leão, o título de Cidadã Honorária de Brasília, honraria que tem o objetivo de tornar público o reconhecimento de cidadãos pela atuação meritória, cujos feitos em favor da sociedade do Distrito Federal sejam dignos de louvor e sirvam de exemplo para a coletividade.

Em sua trajetória, Celina destacou-se pelo relevante trabalho desenvolvido, tanto no Poder Legislativo como no Poder Executivo. Assumiu 2 mandatos de deputada distrital – aqui nesta casa – e 1 mandato como deputada federal, tendo sido autora de diversos projetos que beneficiam a população do Distrito Federal. Em 2015, foi eleita presidente da Câmara Legislativa para o biênio 2015-2016 e foi procuradora especial da mulher na Câmara Legislativa do Distrito Federal no biênio 2017-2018. Em 2021, assumiu a Secretaria de Esporte do Distrito Federal, sendo responsável por executar diversos projetos na área esportiva, como Educador Esportivo Voluntário, Vestindo o Esporte, Esporte nas Ruas, Calçando o Esporte, entre outras ações.

Celina Leão também assumiu a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, quando aprovou diversos projetos de interesse da bancada feminina. É autora de 43 leis distritais, 5 leis federais, e já foi procuradora especial da mulher desta casa de leis. Atualmente, é vice-governadora do Distrito Federal. Leva-se, também, em conta o período de muita turbulência do Distrito Federal, quando ela assumiu interinamente o Governo do Distrito Federal e, durante 66 dias, honrou o mandato do governador Ibaneis e também honrou a esta casa, vindo aqui, várias vezes, dialogar com os deputados e deputadas desta casa.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2023 e do Projeto de Decreto Legislativo nº

61/2023, apensado ao primeiro.

É o parecer, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Em discussão o parecer da CAS.

Concedo a palavra à deputada Dayse Amarilio.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO (PSB. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu passei a relatoria para o nobre deputado Pastor Daniel de Castro, que a solicitou e a quem agradeço. Foi muito bem feito o parecer. Parabenizo S.Exa., que também, como sempre, ajuda muito na Comissão de Assuntos Sociais.

Como presidente da Comissão de Assuntos Sociais e atual procuradora da mulher, eu queria fazer um registro da importância de nós, mulheres, estarmos nesses espaços. A Celina é uma mulher que representa as mulheres, é uma mulher que consegue dar voz e vez a muitas mulheres.

A Celina é uma pessoa que eu conheço antes mesmo, presidente, de ela se tornar deputada distrital. Eu a conheci um pouco antes. Como deputada distrital nesta casa, muitas vezes ela me recebeu antes mesmo de eu me tornar sindicalista, lutando pelos enfermeiros naquela arquibancada.

Quero parabenizá-la, porque ela consegue transitar por alguns espaços e trazer um diálogo que só nós mulheres sabemos o quanto é difícil fazer isso. É uma pessoa que consegue dialogar, consegue ouvir. Uma característica que mais me fez fazer esse discurso foi a capacidade que ela teve, na câmara federal, com 513 parlamentares, como procuradora da mulher, de votar aquele número de projetos para mulheres. Eram projetos de partidos de extrema direita à extrema esquerda. Então, ela não olhava o partido. O projeto era bom, o projeto era para as mulheres, ela o abraçava junto com uma bancada de mulheres, que foi liderada por ela.

Acho que ela faz parte da história desta casa, porque foi presidente daqui. Eu acho que nós mulheres precisamos nos apoiar. Quero agradecer a ela, também, porque foi na época da Celina que conseguimos implementar a Procuradoria da Mulher na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Eu quero dizer que, independentemente de qualquer posicionamento partidário, eu a parabenizo, porque foi uma mulher que chegou ao cargo de vice-governadora, um espaço de poder, um espaço difícil.

Obrigada, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Continua em discussão.

Retorno a palavra ao deputado Pastor Daniel de Castro para complementar o seu parecer.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Presidente, só retificando, porque eu me esqueci de falar que é pela aprovação na forma do substitutivo.

Aproveitando a oportunidade, eu acho que foi uma deselegância da minha parte não ter me desculpado com a minha presidente da Comissão de Assuntos Sociais, deputada Dayse Amarilio, que, bondosamente, me concedeu a relatoria deste título de Cidadão Honorário à vice-governadora Celina Leão.

Então, minha presidente, eu agradeço à senhora, que é sempre uma mulher extremamente equilibrada, ponderada. Muito obrigado. Foi uma honra poder relatar o seu voto.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra à deputada Doutora Jane.

DEPUTADA DOUTORA JANE (MDB. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu não poderia deixar de registrar a minha felicidade em votar esse título de Cidadão Honorário para a nossa vice-governadora Celina Leão.

Como bem citado pela deputada Dayse Amarilio, acho que as mulheres desta casa não podem deixar passar essa oportunidade. A Celina efetivamente me representa, nos representa. Temos falado muito em sororidade em nossos discursos, em nossos debates. Uma mulher tem que se sentir honrada pela outra, tem que louvar quando outra mulher recebe uma honraria dessa. A Celina, recebendo essa honraria, com certeza está representando todas nós mulheres. Sinto-me representada.

De antemão, como eu tenho certeza de que vai ser aprovado o projeto, já deixo de público os

parabéns à nossa vice-governadora, que tão bem nos representa.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra à deputada Paula Belmonte.

DEPUTADA PAULA BELMONTE (CIDADANIA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu também quero registrar a minha alegria. A vice-governadora Celina Leão foi deputada federal comigo e fez um trabalho de excelência na Secretaria da Mulher lá conosco.

Eu também quero registrar, como mulher, que eu me sinto muito contemplada. Ela foi a pessoa que criou, como deputada distrital, a Procuradoria da Mulher nesta casa. Hoje nós temos Procuradoria da Mulher porque foi ela, à época deputada distrital, que a criou. Então, também me sinto muito feliz e representada, como mulher, por esse título.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputada Paula Belmonte.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao deputado Pepa.

DEPUTADO PEPA (PP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Quero complementar as palavras dos nossos colegas deputados e deputadas a respeito da Celina Leão. Agradeço ao presidente deputado Wellington Luiz, que possibilitou que juntos encampássemos essa homenagem.

Eu sou muito suspeito para falar, porque ela é a presidente do meu partido, uma pessoa por quem tenho um carinho enorme. Ela nos acolheu no PP e nos deu a oportunidade de mostrar para a sociedade um trabalho de forma diferente, um jeito de fazer política diferente: a política do olho no olho, do compromisso. Aprendi muito e aprendo muito com a Celina Leão. Essa homenagem é mais do que válida.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao deputado Joaquim Roriz Neto.

DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de adicionar à fala dos demais parlamentares. Eu conheço a Celina desde que eu era criança. Ela praticamente cresceu dentro da minha casa, deputado Pepa. Ela foi chefe de gabinete da minha mãe. O meu avô, quando foi governador, a nomeou como secretária da juventude.

Essa é uma homenagem a uma pessoa que tem um trabalho prestado para a cidade, que tem um vínculo e um elo com a cidade. Eu acho que isso a Celina representa muito bem.

Às vezes, eu até esqueço que ela é vice-governadora. Eu chego e digo: “Oi, tia!” (Risos.) Às vezes, eu até falo que ela me carregou no colo e ela diz: “Joaquim, pare de falar isso, porque assim você vai entregar a minha idade”. (Risos.)

Eu tenho um carinho enorme por ela e fico muito feliz com esse título que ela está recebendo. E ela merece muito mais! Quero agradecer a todos por essa homenagem justa para a nossa vice-governadora.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Joaquim Roriz Neto.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao deputado Iolando.

DEPUTADO IOLANDO (MDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, quero também reforçar que realmente é merecida a honra que o nobre deputado Pepa ofertou à nossa vice-governadora, Celina Leão.

Neste dia, esta casa honra essa mulher que representa as mulheres. O topo mais alto da hierarquia de poderes do Distrito Federal é ocupado por uma mulher, a Celina Leão, que tem todo o mérito desse título. Ela, com certeza, como parlamentar e como presidente desta casa, nos honrou muito durante o período que ficou aqui, os 8 anos, depois como deputada federal e agora como vice-governadora.

Antes, porém, ela foi uma líder comunitária. Ela me disse uma vez, deputado Joaquim Roriz Neto, o que seu avô admirava nela. Eles separavam as lideranças daqueles cabos eleitorais. Ele falava que entendia que a liderança verdadeira era aquela que entregava o panfleto mão a mão para o

eleitor, que conversava com o eleitor. E a Celina foi reconhecida pelo então governador do Distrito Federal, seu avô, Joaquim Roriz.

Ela levou isso para a vida toda e sabe que entregar panfleto e conversar com o eleitor é mérito do verdadeiro líder, do verdadeiro cabo eleitoral, da verdadeira pessoa. E chegou aonde ela chegou! Eu acredito que ainda há mais patamares para ela, que é uma pessoa de bem, uma pessoa que tem Cristo no coração e que vive a verdade da natureza humana.

É de grande representação o que esta casa fará, por mérito, a essa jovem vice-governadora, Celina Leão, nossa amiga em especial.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Iolando.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 deputados.

Solicito ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Thiago Manzoni, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria e emita o parecer sobre os projetos e o substitutivo.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Presidente, avoco a relatoria da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Solicito ao Relator, deputado Thiago Manzoni, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2023, de autoria do deputado Pepa, que “concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal, Celina Leão Hizim Ferreira”, em tramitação conjunta com Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que “concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à excelentíssima Celina Leão Hizim”.

Presidente, eu consigno a justiça da concessão do título de Cidadã Honorária de Brasília para a nossa vice-governadora, que já ocupou o cargo que nós ocupamos, de deputado distrital; já nos representou na Câmara dos Deputados; já exerceu, durante o afastamento do governador Ibaneis, no início do seu segundo mandato, o governo do Distrito Federal, e, por esta unidade da federação, muito tem trabalhado e muito tem feito.

Com essas observações a respeito do trabalho da atual vice-governadora, Celina Leão, é que dou parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, pela admissibilidade da proposição, nos termos do substitutivo que foi apresentado.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 deputados.

(Assume a Presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado. Assumo a presidência.

Item nº 3:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2023, de autoria do deputado Gabriel Magno, que “concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Rodrigo Cavalcante Magalhães, Tico Magalhães, capitão do Grupo Seu Estrelo e o Fuá do Terreiro”.

A proposição não recebeu parecer da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Constituição e Justiça, que deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito à presidente da Comissão de Assuntos Sociais, deputada Dayse Amarilio, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO – Senhor presidente, avoco a relatoria da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Solicito à deputada Dayse Amarilio que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2023, de autoria do deputado Gabriel Magno, que “concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Rodrigo Cavalcante Magalhães, Tico Magalhães, capitão do Grupo Seu Estrelo e o Fuá do Terreiro”.

Presidente, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, quanto ao aspecto do mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2023.

Esse é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputada.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 deputados. Houve 2 abstenções: do deputado Thiago Manzoni e do deputado Pastor Daniel de Castro.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, eu conversei com o deputado Gabriel Magno – achei que S.Exa. estivesse presente no plenário – e solicitei a ele que essa proposição fosse levada como extrapauta na próxima reunião da Comissão de Constituição e Justiça, terça-feira que vem. O deputado acolheu o pedido. Eu vou designar o deputado Fábio Félix relator da proposição E, desde já, peço que o projeto seja incluído na pauta da próxima terça-feira. Falo isso em conformidade com aquilo que pactuei com o deputado Gabriel Magno.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – O homem chegou.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Deputado Gabriel Magno, o projeto já foi apreciado na Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, como o deputado Thiago Manzoni já relatou, nós havíamos feito um pacto. Eu só peço a V.Exa. que não retire o projeto da pauta. No dia 27, há o compromisso da Comissão de Constituição e Justiça de emitir parecer. Aí, voltamos com a matéria para o plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Acato a solicitação de V.Exa., deputado Gabriel Magno. Mantém-se o projeto na pauta.

Item nº 4:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcos José Santos Meira”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. A Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito à presidente da Comissão de Assuntos Sociais, deputada Dayse Amarilio, que designe

relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO – Senhor presidente, designo o deputado João Cardoso.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Solicito ao relator, deputado João Cardoso, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO JOÃO CARDOSO (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcos José Santos Meira”.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, quanto aos aspectos do mérito, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 deputados.

Solicito ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Thiago Manzoni, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Solicito ao relator, deputado Thiago Manzoni, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcos José Santos Meira”.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela admissibilidade do referido projeto de decreto legislativo.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 deputados.

Item nº 5:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que “Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor João Leandro da Rocha”.

A proposição não recebeu parecer das comissões.

A presidência designa a deputada Dayse Amarilio para relatar a matéria.

Solicito à relatora, deputada Dayse Amarilio, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que “Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor João Leandro da Rocha”.

Senhor presidente, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, que “Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao

Senhor João Leandro da Rocha”.

É o parecer.

Muito obrigada, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 deputados. Houve 2 abstenções: deputado Pastor Daniel de Castro e deputado Thiago Manzoni.

Solicito ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Thiago Manzoni, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

Eu gostaria de pedir aos deputados Pepa e Hermeto que não fiquem confundindo a cabeça do relator, porque ele está se atrapalhando.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, tranquilo. Não há nenhuma conotação política, não. O homenageado é um empresário de Sobradinho.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, eu avoco a relatoria.

Deputado Ricardo Vale, efetivamente eu tinha conversado com o nosso querido Willemann e ele falou assim: “Eu não tenho certeza, mas eu acredito que não, deputado”. Então, eu fui aí, conversei com V.Exa. e me sinto à vontade para proferir parecer na medida em que V.Exa. traz isso para nós.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Solicito ao relator, deputado Thiago Manzoni, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que “Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor João Leandro da Rocha”.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela admissibilidade da proposição, como em todos os outros casos, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 deputados.

(Assume a presidência o deputado Pastor Daniel de Castro.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Passaremos à apreciação, em bloco, dos seguintes projetos:

Item nº 2:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2023, de autoria do deputado Pepa, que “Concede título de cidadã Honorária de Brasília à Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal, Celina Leão Hizim Ferreira”, em tramitação conjunta com o Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que “Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília excelentíssima Celina Leão Hizim”.

Item nº 4:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcos José Santos Meira”.

Item nº 5:

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor João Leandro da Rocha".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Peço à assessoria da Mesa que abra o painel de votações.

Em votação.

Os deputados que votarem "sim" estarão aprovando os projetos; os que votarem "não" estarão rejeitando-os.

Solicito às senhoras e aos senhores deputados que registrem o voto nos terminais.

Votação aberta.

(Procede-se à votação pelo processo eletrônico.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Votação encerrada.

A presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Estão aprovados.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 1.098/2024, solicito a dispensa do interstício, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e que se dê como lida e aprovada a redação final das matérias.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Não havendo objeção do Plenário, a presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2023, de autoria do deputado Pepa, que "Concede título de cidadã Honorária de Brasília à Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal, Celina Leão Hizim Ferreira", em tramitação conjunta com o Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília excelentíssima Celina Leão Hizim".

Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcos José Santos Meira".

Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor João Leandro da Rocha".

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos vão a promulgação.

Devolvo a presidência ao deputado Wellington Luiz.

(Assume a presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado. Reassumo a presidência.

Vamos apreciar os vetos.

Já passei a relação dos vetos ao deputado Thiago Manzoni. O deputado deu uma saidinha. Vamos aguardá-lo. (Pausa.)

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, eu gostaria de aproveitar a ocasião e mandar um abraço para todos os meus amigos árabes que moram em Brasília.

O sobrenome da comandante da Polícia Militar do Distrito Federal é Habka, que é, obviamente, um sobrenome árabe. Sou descendente de árabe. O meu pai é Bakhil, neto de um sírio-libanês que veio de lá por conta da perseguição política. Então, brincamos aqui, mas não há, da nossa parte, de jeito nenhum, algum tipo de preconceito contra os povos árabes.

Era só para deixar isso claro e mandar um abraço aos meus amigos descendentes de árabes que moram no Brasil.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Thiago Manzoni, sabemos disso e sabemos que é brincadeira. O deputado Ricardo Vale sabe que eu tenho um juízo fraco e fica me encorajando. O juízo já é pouco, e S.Exa. fica me incentivando. Eu não aguento. (Risos.)

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Presidente, eu devo iniciar pelos que estão presentes?

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Um momento, deputado.

Pergunto aos líderes se há acordo para a votação em bloco dos vetos parciais e totais constantes na Ordem do Dia, acordados nas reuniões de líderes em 6 de fevereiro de 2024 e 19 de fevereiro de 2024. (Pausa.)

Não havendo manifestação em contrário, o senhor relator da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Thiago Manzoni, deverá se manifestar primeiro a todos os vetos e proferir seus relatórios após a leitura.

Procederemos à votação, em bloco, de todos os vetos parciais e totais. São apenas 94. (Pausa.)

Somente dos deputados presentes e daqueles que estão de licença médica, como o deputado Chico Vigilante e o deputado Robério Negreiros. O deputado Jorge Vianna está ausente em razão da morte do genitor de S.Exa. (Pausa.)

Item nº 215:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.940/2021, de autoria do deputado Hermeto, que “dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal pelos caminhões guinchos de veículos e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 1.940/2021, de autoria do deputado Hermeto, que “dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal pelos caminhões guinchos de veículos e dá outras providências”.

No caso, o governador destacou que o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal e material, tendo em vista que o art. 22, XI, da Constituição federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito.

Esse é o relatório, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Vamos votar em bloco, porém é preciso ler os vetos um a um. São 94 vetos.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, eu gostaria de esclarecer até para quem assiste a nós pela TV Câmara Distrital, no YouTube, que não há parecer da CCJ sobre os vetos. Trata-se somente da leitura do que o governo alegou como sendo vício de inconstitucionalidade. Eu apenas relatarei os vetos e depois faremos a votação pela derrubada dos vetos.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Não há um jeito de fazermos esse sistema de modo mais rápido?

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Eu vou tentar ler o mais rápido que eu consigo, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Manda ver, deputado Thiago Manzoni.

Item nº 235:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.115/2021, de autoria do deputado Hermeto, que “institui o Programa de Descentralização de Ações Militares – PDAM do Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 2.115/2021, de autoria do deputado Hermeto, que “institui o Programa de Descentralização de Ações Militares – PDAM do Distrito Federal”.

O governador destacou que o projeto de lei em questão atribui competências a militares integrantes das referidas corporações, invadindo a competência privativa da União, violando o disposto nos arts. 21, 16 e 32, § 4º, da Constituição federal. Ele destacou entendimento firmado pelo STF, no sentido de que compete exclusivamente à União dispor a respeito da manutenção da organização da PMDF e do CMBDF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 245:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.308/2021, de autoria do deputado João Cardoso, que “Reconhece, em âmbito distrital, os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência e institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.308/2021, de autoria do deputado João Cardoso, que “Reconhece, em âmbito distrital, os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência e institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”.

O governador destacou o não enquadramento do paciente portador de fibromialgia como pessoa com deficiência permanente, mas com incapacidade temporária, considerando o quadro clínico variável entre os indivíduos. Por fim, solicitou aos membros desta Casa Legislativa a manutenção do seu veto parcial.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 171:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.366/2021, de autoria do deputado João Cardoso, que “reconhece as atividades dos Centros de Iniciação Desportiva (CID) como atividades profissionalizantes no Distrito Federal”.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, o deputado João Cardoso me indaga. Eu só estou lendo o relatório, deputado. Trata-se apenas do relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 2.366/2021, de autoria do deputado João Cardoso, que “reconhece as atividades dos Centros de Iniciação Desportiva (CID) como atividades profissionalizantes no Distrito

Federal”.

O governador declarou que compete à União, privativamente, legislar sobre diretrizes e bases da educação, nos termos do que determina o art. 22, inciso XXIV, da Constituição federal. Ele acrescentou que, ao interferir em matéria privativa da União, o presente projeto padece de inconstitucionalidade orgânico-formal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 50:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 770/2019, de autoria do deputado João Cardoso, que “dispõe sobre a instalação de ar-condicionado nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 770/2019, de autoria do deputado João Cardoso, que “dispõe sobre a instalação de ar-condicionado nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências”.

O governador asseverou que, quanto à proposta de autoria parlamentar, sobre ela incide um visto de iniciativa, pois envolve matéria que se insere na competência privativa do governador do Distrito Federal, conforme o art. 71 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal e 61, § 1º, da Constituição. Ele destacou também que a nova organização trazida pela composição poderá resultar no desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão atualmente existentes, ocorrendo, assim, outra violação aos regramentos constitucionais que definem a competência legislativa do governador do Distrito Federal e à cláusula constitucional da reserva da administração, conforme estabelecida em orientação do STF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 12:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do deputado João Cardoso, que “institui a política de incentivo ao desenvolvimento da produção de cervejas artesanais e orgânicas em pequena escala no Distrito Federal e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do deputado João Cardoso, que “institui a política de incentivo ao desenvolvimento da produção de cervejas artesanais e orgânicas em pequena escala no Distrito Federal e dá outras providências”.

O governador asseverou que o art. 6º da proposta cria atribuição à administração pública distrital e incide na competência privativa do governador do Distrito Federal, nos termos do art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que resulta em vício de inconstitucionalidade formal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 234:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria da deputada Paula Belmonte, que “cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria da deputada Paula Belmonte, que “cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade”.

O governador destacou que o projeto de lei em questão cria atribuições que estariam a cargo dos órgãos do Poder Executivo distrital, violando, portanto, o princípio da separação de Poderes e a competência privativa do chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 232:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 245/2023, de autoria da deputada Paula Belmonte, que “dispõe sobre as diretrizes para prevenir e combater a violência obstétrica”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 245/2023, de autoria da deputada Paula Belmonte, que “dispõe sobre as diretrizes para prevenir e combater a violência obstétrica”.

O governador destacou que o projeto de lei em questão, ao adentrar matéria relativa aos conselhos profissionais e às condições para os exercícios de profissões, provoca interferência indevida do Distrito Federal em âmbito de ingerência administrativa da União, em violação ao que prevê o art. 24 da Constituição federal.

Segundo o governador, o projeto de lei ofende regras de repartição de competência entre os entes federados, violando também o art. 60, § 4º, da Constituição federal e o art. 2º da LODF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 261:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria da deputada Paula Belmonte, que “Institui o Sistema Distrital de Informações da Primeira Infância – SiDIPI e cria o relatório Orçamento da Primeira Infância – OPI, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da primeira infância”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria da deputada Paula Belmonte, que “Institui o Sistema Distrital de Informações da Primeira Infância – SiDIPI e cria o relatório Orçamento da Primeira Infância – OPI, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da primeira infância”.

O governador pontuou que a proposição não poderá ser sancionada, por estar maculada de inconstitucionalidade ao conter orientação para elaboração de lei orçamentária, matéria típica de Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 166, § 2º, da Constituição da República, cujo processo legislativo deve ser deflagrado pelo chefe do Executivo, art. 61, § 1º, inciso II, *b*, da Constituição da República e art. 71, § 1º, da LODF.

Ademais, consignou que a Lei nº 7.006/2021 já dispõe sobre a matéria e cabe ao Poder Executivo regulamentar a Política Distrital da Primeira Infância.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 221:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria do deputado Pepa, que “assegura condições condignas aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB-DF, nas delegacias de polícia civil do Distrito Federal, quando no exercício efetivo de suas atividades profissionais, e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria do deputado Pepa, que “assegura condições condignas aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB-

DF, nas delegacias de polícia civil do Distrito Federal, quando no exercício efetivo de suas atividades profissionais, e dá outras providências”.

A governadora em exercício destacou que se trata de norma legal que pode vir a ocasionar obras ou reformas às unidades policiais, o que demanda recursos orçamentários, processos licitatórios, contratações e afins, uma vez que prevê o fornecimento de dependência para o uso dos advogados no exercício da atividade profissional nas delegacias do Distrito Federal e, por isso, o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 198:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que “acrescenta inciso XI ao art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais’, para garantir licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que “acrescenta inciso XI ao art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais’, para garantir licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual”.

O governador ressaltou que o projeto de lei em questão trata claramente de alteração do regime jurídico dos servidores distritais e que, de acordo com o art. 71, § 1º, inciso II, da LODF, a competência para iniciar projetos que tenham por objeto quaisquer alterações no regime jurídico dos servidores públicos do DF é dele mesmo, do governador, no que se incluem as licenças e demais afastamentos, e, por essa razão, o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 238:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 248/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que “institui Políticas de Proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 248/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que “institui Políticas de Proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências”.

O governador consignou que, ao restringir condutas e impor comportamentos aos servidores públicos da administração pública distrital, o projeto de lei acaba por disciplinar acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do DF e, por isso, destacou novamente que a competência é privativa do governador do Distrito Federal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 264:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 281/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que “Institui a Política de Mobilidade a Pé para o Distrito Federal e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 281/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que “Institui a Política de

Mobilidade a Pé para o Distrito Federal e dá outras providências”.

O governador destacou que o projeto de lei em questão invade competência constitucionalmente outorgada ao chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 254:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 362/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que “Cria o Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana — FDTPMU”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 362/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que “Cria o Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana — FDTPMU”.

O governador destacou que o projeto de lei em questão invade competência constitucionalmente outorgada ao chefe do Poder Executivo e citou precedentes do Supremo Tribunal Federal e também do TJDF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 203:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 180/2023, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro, que “institui o Código de Defesa da Mulher e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 180/2023, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro, que “institui o Código de Defesa da Mulher e dá outras providências”.

O governador registrou que a proposta não condiz com o objetivo de consolidar uma legislação acerca da proteção e dos direitos das mulheres.

Nesse sentido, destacou que a proposta promove um apanhado de referências a legislações já existentes, com sistematização recente de pouca compreensibilidade e remissões genéricas, ora incorporando-as.

Por essa razão, o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 202:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 179/2023, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro, que “cria o programa intitulado Mulher em Evidência, nas redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 179/2023, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro, que “cria o programa intitulado Mulher em Evidência, nas redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O governador ressaltou que a Constituição federal prevê em seu art. 22, inciso XXIV, a competência legislativa privativa da União para inserção e modificação dos conteúdos escolares, de forma que foge ao Distrito Federal, assim, positivar normas legais sobre o que deva ser objeto das atividades de ensino desenvolvidas em escolas públicas e particulares, e, por isso, o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 224:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 212/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 212/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal".

A governadora em exercício destacou que o projeto de lei em questão traz implicações para a distribuição de vagas em instituições de ensino superior do DF.

Quanto à implantação da oferta de bonificação distrital de 10% na nota do Exame Nacional do Ensino Médio, o Enem, destacou que a proposta se encontra incorporada no espectro da discricionariedade do exercício da autonomia universitária, garantida pelo art. 227 da CF e pelo art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por essa razão, o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 226:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 282/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "dispõe sobre a infraestrutura de apoio às atividades de treinamento e instrução de aprendizes de motorista, e dá outras providências".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 282/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "dispõe sobre a infraestrutura de apoio às atividades de treinamento e instrução de aprendizes de motorista, e dá outras providências".

O governador destacou que o projeto de lei em questão versa sobre atribuições de autarquia e órgão público. No entanto, sua proposição desrespeitou a reserva de iniciativa prevista no artigo 71, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 223:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 192/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 192/2023, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta".

A governadora em exercício destacou que o projeto de lei em questão busca equivaler-se às mesmas determinações da legislação federal, observando-se o que apresenta como proposta de alteração da Lei nº 2.002/1999, e concluiu que, embora a intenção seja garantir a continuidade do recebimento do benefício a aquelas mães gestantes ou adotantes, a inovação legislativa se demonstra inexecutável em razão da ausência dos estudos de impacto financeiro e orçamentário impostos pelo art. 113 do ADCT e, por esta razão, vetou-o.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 214:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, de autoria do deputado Gabriel Magno, que "altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir afastamento às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, de autoria do deputado Gabriel Magno, que "altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir afastamento às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar".

O governador asseverou que o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo e, por esta razão, ele o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 33:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 665/2019, de autoria da deputada Arlete Sampaio, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelas agências bancárias estabelecidas no Distrito Federal, de funcionário exclusivo para atendimento aos idosos nos terminais de autoatendimento".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 665/2019, de autoria da deputada Arlete Sampaio, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelas agências bancárias estabelecidas no Distrito Federal, de funcionário exclusivo para atendimento aos idosos nos terminais de autoatendimento".

O governador do DF asseverou que o projeto de lei que impõe a obrigatoriedade de disponibilização de funcionário para atendimento de idosos em estações de autoatendimento é inconstitucional por violação da competência privativa da União para legislar sobre direito civil e ainda por violar a livre iniciativa nos termos dos arts. 22, inciso I, e 170, ambos da Constituição Federal, respectivamente.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 255:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 401/2023, de autoria do deputado Gabriel Magno, que "Altera a Lei nº 5.080, de 11 de março de 2013, que inclui, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural e institui as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 401/2023, de autoria do deputado Gabriel Magno, que "Altera a Lei nº 5.080, de 11 de março de 2013, que inclui, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural e institui as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade".

O governador consigna que a matéria é de competência privativa do governador em decorrência do que dispõe o art. 71, § 1º, inciso IX e art. 100, inciso X da Lei Orgânica do Distrito Federal e por esta razão, ele o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 38:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 677/2019, de autoria da deputada Arlete

Sampaio, que “altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 677/2019, de autoria da deputada Arlete Sampaio, que “altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”.

Com o fundamento na violação da reserva de iniciativa prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, o governador vetou a matéria.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 219:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.544/2022, de autoria do deputado Iolando, que “estabelece a obrigatoriedade de se fazer constar, nos editais de licitação pública para contratação de empresas que operam no serviço de transporte público básico indireto – modo rodoviário, a oferta de plano de saúde aos rodoviários, compreendendo motoristas e cobradores”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 2.544/2022, de autoria do deputado Iolando, que “estabelece a obrigatoriedade de se fazer constar, nos editais de licitação pública para contratação de empresas que operam no serviço de transporte público básico indireto – modo rodoviário, a oferta de plano de saúde aos rodoviários, compreendendo motoristas e cobradores”.

O governador em exercício destacou que o Projeto de Lei em questão trata da possibilidade de instituir o que V.Exa. já falou, deputado Ricardo Vale e, em face do que prevê o art. 22, parágrafo único, da Constituição federal de 1988, vetou a proposição.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Convido o deputado Pastor Daniel de Castro a secretariar os trabalhos da Mesa.

Item nº 45:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 723/2019, de autoria do deputado Iolando, que “dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas pelos serviços de religação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 723/2019, de autoria do deputado Iolando, que “dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas pelos serviços de religação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento”.

O governador destacou que o projeto de lei em questão versa sobre o aspecto nuclear do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, atinente à cobrança de determinado serviço. E, portanto, a proposição usurpou a competência normativa da União prevista nos arts. 21, XII, b, e 22, IV da Constituição federal.

Mencionou também a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a violação ao art. 14 da LODF para, com base nessas razões, vetar a proposição.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 66:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 888/2020, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “altera a Lei nº 6.025, de 19 de dezembro de 2017, que ‘dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal’, para estimular a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas a aderirem ao Projeto Produtor de Águas – PPA”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 888/2020, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “altera a Lei nº 6.025, de 19 de dezembro de 2017, que ‘dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal’, para estimular a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas a aderirem ao Projeto Produtor de Águas – PPA”.

O governador vetou a proposta por já existir no Distrito Federal arcabouço legal e ações efetivas em andamento para a realização do que é proposto no projeto de lei. De forma a não acrescentar novas orientações ou subsídios ao que já existe.

Com base nisso, e consignando também que não cabe à lei distrital definir objetivos do Programa Produtor de Águas, que é um programa nacional sobre a responsabilidade da ANA, vetou a proposição.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 186:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.103/2021, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “denomina Avenida Jóquei Clube a Estrada Parque Vale – EPVL localizada na DF-087 na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.103/2021, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “denomina Avenida Jóquei Clube a Estrada Parque Vale – EPVL localizada na DF-087 na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX”.

A governadora em exercício asseverou que já há projeto urbanístico em andamento, elaborado pela Terracap, em área contígua àquela em referência, com a mesma nomenclatura que se pretende a denominação do Trecho 1 do Setor Habitacional Vicente Pires, qual seja, Setor Jóquei Clube.

Dessa maneira, vetou o art. 1º do projeto de lei em questão. Apenas o art. 1º. Veto parcial ao relatório.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 252:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.107/2021, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “Altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que ‘dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências’, para assegurar a implantação de centros de convivência do idoso em todas as regiões administrativas, compartilhando espaços destinados às unidades de atenção primária à saúde”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.107/2021, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que ‘dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências’, para assegurar a implantação de centros de convivência do idoso em todas as regiões administrativas, compartilhando espaços destinados às unidades de atenção primária à saúde”.

O veto é parcial, especificamente quanto aos §§ 3º e 4º, do inciso II, do art. 1º. O governador assevera que, no âmbito do DF, a delegação de prestação de serviço à pessoa física ou jurídica de direito privado depende da comprovação técnica e econômica de sua necessidade, além de autorização legislativa, art. 186, II e IV da LODF.

Nesse sentido, a norma se mostra, no entendimento do Governo do Distrito Federal, desnecessária. E, por isso, ele vetou a matéria.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 104:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 201/2019, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Distrital de Atendimento e Diagnóstico às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, no Distrito Federal, e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 201/2019, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que “estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Distrital de Atendimento e Diagnóstico às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, no Distrito Federal, e dá outras providências”.

O governo asseverou que vetou especificamente os incisos VIII e IX do § 1º do art. 2º e o inciso I do § 2º do art. 2º, por haver usurpação de competência legislativa privativa do Executivo.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 227:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.242/2021, de autoria do deputado Roosevelt, que “altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que ‘Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto ao Projeto de Lei nº 2.242/2021, de autoria do deputado Roosevelt, que “altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que ‘Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências”.

O governador destacou que o projeto de lei em questão invade competência constitucionalmente outorgada ao chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, destacou que o art. 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que é responsabilidade do Poder Executivo dispor sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, o PDOT, sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a LUOS, e sobre os planos de desenvolvimento local, bem como sobre a matéria de implementação dessas normas.

Com base nisso, o governador o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 210:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.740/2022, de autoria do deputado Roosevelt, que “altera a Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, que ‘institui, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestantes e Lactantes e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor

presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto ao Projeto de Lei nº 2.740/2022, de autoria do deputado Roosevelt, que "altera a Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, que institui, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestantes e Lactantes e dá outras providências".

Com fundamento no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal e no art. 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o governador o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 99:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 979/2020, de autoria do deputado Roosevelt, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros de instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto ao Projeto de Lei nº 979/2020, de autoria do deputado Roosevelt, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros de instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço".

Com o fundamento de que a matéria é de direito do trabalho, cuja competência legislativa privativa cabe à União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição federal, o governador o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 272:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.941/2021, de autoria do deputado Roosevelt, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente e dá outras providências".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto ao Projeto de Lei nº 1.941/2021, de autoria do deputado Roosevelt, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente e dá outras providências".

O governador do Distrito Federal asseverou que a proposta apresentada pode atentar contra a estabilidade das relações jurídicas estabelecidas em leis e normas vigentes, pois submete os operadores de planos privados de assistência e saúde a uma obrigatoriedade desarrazoada.

Com base nisso, e com algum fundamento constitucional, o governador o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 194:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que "estabelece a criação de local reservado nas unidades de saúde do Distrito Federal para atendimento a vítimas de violência doméstica e dá outras providências".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto ao Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que "estabelece a criação de local reservado nas unidades de saúde do Distrito Federal para atendimento a vítimas de violência doméstica e dá outras providências".

O governador assevera que o projeto avança sobre matéria reservada à iniciativa exclusiva do governador do Distrito Federal, o que afronta a nossa Lei Orgânica do Distrito Federal. O governador trouxe jurisprudência e o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 213:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais’, para garantir a remoção, independentemente do interesse da administração pública, de servidora pública vítima de violência institucional”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais’, para garantir a remoção, independentemente do interesse da administração pública, de servidora pública vítima de violência institucional”.

A governadora em exercício destacou que o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Com esse fundamento o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 225:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 78/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que “dispõe sobre a utilização de endereço de equipamento público como comprovante de residência para fins de concessão de benefício social por parte do Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto ao Projeto de Lei nº 78/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que “dispõe sobre a utilização de endereço de equipamento público como comprovante de residência para fins de concessão de benefício social por parte do Distrito Federal”.

De igual modo, em face da argumentação de que o projeto viola o art. 71 da LODF, competências privativas do Poder Executivo, o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 253:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 760/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que “Cria o relatório anual de vitimização dos profissionais de saúde do Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, eu preciso retificar o item nº 225, Projeto de Lei nº 78/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Ok, deputado.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Em relação ao Projeto de Lei nº 78/2023, a governadora em exercício destacou que a estruturação vai de encontro ao estipulado pela Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Por essa razão, vetou.

Passo ao relatório referente ao item nº 253.

Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 760/2023, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que “Cria o relatório anual de vitimização dos profissionais de saúde do Distrito Federal”.

Este projeto, sim, foi vetado em face da violação à competência privativa do governador do

Distrito Federal, prevista no art. 71, § 1º, inciso IV, combinado com o art. 100 da LODF.

Este é o relatório.

Peço escusas pelo meu equívoco.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 218:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 184/2023, de autoria do deputado Chico Vigilante, que “determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto parcial do Projeto de Lei nº 184/2023, de autoria do deputado Chico Vigilante, que “determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências”.

O veto é parcial em face do que prescrevem os arts. 14 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A governadora destacou haver vício de inconstitucionalidade também nos arts. 1º e 2º do projeto de lei em comento, em face de sua incompatibilidade com o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 28:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.214/2016, de autoria do deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que “altera a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que institui o serviço de bancas de jornais e revistas e áreas anexas no Distrito Federal e dá outras providências; a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências; e a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal; e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total do Projeto de Lei nº 1.214/2016, de autoria do deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que altera a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que institui o serviço de bancas de jornais e revistas e áreas anexas no Distrito Federal e dá outras providências; a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências; e a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal; e dá outras providências”.

A proposição foi vetada porquanto invadiu competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 115:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.797/2021, de autoria do deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que “torna obrigatória a aquisição de uniformes, por parte do Governo do Distrito Federal e de suas empresas contratadas prestadoras de serviços, das indústrias sediadas no Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 1.797/2021, de autoria do deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que “torna obrigatória a aquisição de uniformes, por parte do Governo do Distrito Federal e de suas empresas contratadas prestadoras de serviços, das indústrias sediadas no Distrito Federal”.

O projeto foi vetado em face de violação ao art. 103 da ADCT e também por invasão de competência do chefe do Poder Executivo, art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 61, § 1º, inciso II e letra e, combinado com art. 84, VI, letra a, da Constituição Federal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 52:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 450/2019, de autoria do deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que “dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 450/2019, de autoria do deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que “dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no Distrito Federal”.

O governador destacou que o projeto de lei em questão padece de inconstitucionalidade ao violar o art. 71, § 1º, da LODF; também invocou como razão a jurisprudência do STF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 228:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 407/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz e do deputado Chico Vigilante, que “proíbe o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de produtos acabados com a finalidade de utilização como linhas cortantes no Distrito Federal e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 407/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz e do deputado Chico Vigilante, que “proíbe o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de produtos acabados com a finalidade de utilização como linhas cortantes no Distrito Federal e dá outras providências”.

Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, o veto se deu porque supostamente a proposta se imiscui indevidamente nas funções reservadas ao governador do Distrito Federal, violando o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 229:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 418/2023, de autoria da deputada Doutora Jane, que “cria o Na Hora Mulher – Serviço de Atendimento Imediato e Exclusivo à Mulher no Distrito Federal e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 418/2023, de autoria da deputada Doutora Jane, que “cria o Na Hora Mulher – Serviço de Atendimento Imediato e Exclusivo à Mulher no Distrito Federal e dá outras providências”.

O projeto foi vetado em razão da usurpação da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 206:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 228/2023, de autoria da deputada Doutora Jane, que “institui o programa Educa por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, que trata do combate à violência contra a mulher e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 228/2023, de autoria da deputada Doutora Jane, que “institui o programa Educa por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, que trata do combate à violência contra a mulher e dá outras providências”.

A proposição foi vetada com fundamento na violação ao art. 235, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 263:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 436/2023, de autoria da deputada Doutora Jane, que “institui o Sistema Distrital de Ambientes de Inovação – SDAI – DF e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 436/2023, de autoria da deputada Doutora Jane, que “institui o Sistema Distrital de Ambientes de Inovação – SDAI – DF e dá outras providências”.

Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, o projeto foi vetado por violação ao art. 113, do ADCT, e a fundamentação trouxe também jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 262:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 689/2023, de autoria da deputada Doutora Jane, que “institui o Programa de Descentralização Financeira para Ações de Segurança Pública – PDFASP por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 689/2023, de autoria da deputada Doutora Jane, que “institui o Programa de Descentralização Financeira para Ações de Segurança Pública – PDFASP por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

O projeto foi vetado por usurpação de competência para iniciar o processo legislativo, art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 61, § 1º, II *b*, da Constituição Federal. Anexou-se também jurisprudência do TJDF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 138:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.320/2020, de autoria do deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias, no Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 1.320/2020, de autoria do deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias, no Distrito Federal”.

O governador justificou, no que tange à compatibilidade da matéria ao ordenamento jurídico

consumerista e as atribuições administrativas do Instituto de Defesa do Consumidor, que o veto se tornava necessário por discriminar pessoas autistas, uma vez que o Estatuto da Pessoa com Deficiência procura tratar as pessoas com deficiência como iguais, integrando-as à sociedade. Aduziu ainda que criar sessão de cinema somente para autistas pode gerar o efeito reverso e afastar a integração dessas pessoas da sociedade, ocasionando discriminação indevida e prejudicial.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 192:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.908/2022, de autoria do deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento por profissionais de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam à inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 2.908/2022, de autoria do deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento por profissionais de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam à inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis”.

O projeto foi vetado por inconstitucionalidade formal, em especial no que diz respeito ao art. 1º, que, segundo o governo, impacta diretamente no planejamento, apresentação e organização no serviço de saúde, repercutindo nas escalas dos profissionais.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 63:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 510/2019, de autoria do deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 510/2019, de autoria do deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Distrito Federal”.

Projeto vetado na sua íntegra, porquanto supostamente ofendeu o art. 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, além de violar a Lei Geral de Proteção de Dados.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 94:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.139/2020, de autoria do deputado Robério Negreiros, que “institui a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados informarem a quantidade de leitos com respiradores e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 1.139/2020, de autoria do deputado Robério Negreiros, que “institui a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados informarem a quantidade de leitos com respiradores e dá outras providências”.

Projeto vetado por vício de iniciativa, art. 71, § 1º, inciso IV, da LODF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 231:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 318/2023, de autoria do deputado Thiago Manzoni, que "institui o Programa de Financiamento da Infraestrutura Pública do Distrito Federal".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 318/2023, de autoria do deputado Thiago Manzoni, que "institui o Programa de Financiamento da Infraestrutura Pública do Distrito Federal".

O projeto deste relator foi vetado por suposta violação ao art. 71, § 1º, inciso VII, da LODF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 58:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.566/2020, de autoria da deputada Júlia Lucy, que "institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências".

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Estamos indo para o item nº 58 aqui na minha lista. O item nº 58 é de minha autoria também. Trata-se do Projeto de lei nº 587/2023. A ordem da minha lista está diferente da ordem da sua lista. É o item nº 267, segundo me informa a deputada Paula Belmonte e a nossa querida secretária da CCJ.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputada Paula Belmonte e deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Presidente, aproveito para consultar quais deputados estão presentes e ainda não tiveram seus projetos lidos. Deputado Fábio Félix... O Hermeto já leu.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Thiago Manzoni, nós só estamos lendo os itens dos deputados presentes, exceto aqueles que têm justificativa. Está na cronologia correta.

Item nº 267:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 587/2023, de autoria do deputado Thiago Manzoni, que "Reconhece a vocação temática de logradouros do Plano Piloto como de relevante interesse cultural, social e econômico para o Distrito Federal".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 587/2023, de autoria do deputado Thiago Manzoni, que "Reconhece a vocação temática de logradouros do Plano Piloto como de relevante interesse cultural, social e econômico para o Distrito Federal".

Segundo o governador, houve violação aos termos do art. 25, § 1º e do art. 30, inciso I, da Constituição brasileira.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 172:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.416/2021, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que "instrui o projeto Escola Aberta, que fomenta a prática de atividades culturais e esportivas aos finais de semana nas escolas da rede pública do Distrito Federal".

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 2.416/2021, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que "instrui o projeto Escola Aberta, que fomenta a prática de atividades culturais e esportivas aos finais de semana nas escolas da rede pública do Distrito Federal".

Segundo o governo, o tema é de competência – de iniciativa – do chefe do Poder Executivo,

razão pela qual o vetou.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 95:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 950/2020, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que “dispõe sobre a disponibilização de QR Code em todas as placas de obras públicas no Distrito Federal, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 950/2020, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que “dispõe sobre a disponibilização de QR Code em todas as placas de obras públicas no Distrito Federal, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis”.

O governador aduziu, em relação ao projeto da deputada Jaqueline Silva – S.Exa. precisou se ausentar –, que o projeto apresenta vícios de constitucionalidade, em especial, afronta os arts. 19; 53; 71, § 1º, VI; e 100, IV, VI e X, da LODF.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 44:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 948/2020, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que “altera a Lei nº 5.532, de 28 de agosto de 2015, que ‘dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal’”.

Deputado Thiago Manzoni, se me permite apenas uma fala, vou justificar a ausência da deputada Jaqueline Silva. O esposo dela, o Sandro, foi acometido pela dengue e não estava passando bem. S.Exa. falou comigo, e eu disse que justificaria.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Agradeço-lhe, presidente, e desejo melhoras ao Sandro, esposo da deputada Jaqueline Silva.

Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 948/2020, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que “altera a Lei nº 5.532, de 28 de agosto de 2015, que ‘dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal’”.

O governador considerou que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade. Os vícios são a violação aos arts. 19; 53; 71, § 1º, VI; e 100, IV, VI e X, da LODF.

Essa é a razão do veto relativo ao Projeto de Lei nº 948/2020.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 271:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que “dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que “dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências”.

O governador declarou que o projeto em questão é formalmente inconstitucional, por invasão da competência legislativa privativa da União – art. 22, I, da Constituição Federal. A proposta cria novo tipo penal, de modo que não pode, segundo o Governo do Distrito Federal, subsistir.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Item nº 259:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria do deputado Fábio Félix, que “altera a Lei nº 4.462, de 13 janeiro de 2010, que “dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria do deputado Fábio Félix, que “altera a Lei nº 4.462, de 13 janeiro de 2010, que “dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo”.

O governador aponta como justificativa do veto a ampliação da gratuidade, com aumento de despesa, o que descumpre os artigos 71, § 2º, da LODF e 113 do ADCT. Com base neste fundamento, vetou a proposição.

Este é o relatório.

(Assume a Presidência o deputado Pastor Daniel de Castro.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Item nº 113:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.986/2021, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Feminicídio, que “dispõe sobre a isenção temporária de pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo de ônibus e metrô às mulheres em situação de violência e seus dependentes, no Distrito Federal, e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao relator, deputado Thiago Manzoni, para emitir relatório da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para proferir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.986/2021, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Feminicídio, que “dispõe sobre a isenção temporária de pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo de ônibus e metrô às mulheres em situação de violência e seus dependentes, no Distrito Federal, e dá outras providências”.

Com fundamento na violação do art. 71, § 1º, inciso IV, usurpação de competência privativa do Governador do Distrito Federal, o projeto de lei foi vetado.

É o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Retificando, o item nº 113 traz o veto total ao Projeto de Lei nº 1.986/2021.

Item nº 13:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 449/2019, de autoria do deputado Fábio Félix, que “dispõe sobre fornecimento de absorventes higiênicos para a população em situação de rua”.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para proferir relatório. Sem revisão do orador.) – O do deputado Jorge Vianna a gente leu no início.

Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 186/2023, de autoria do deputado Fábio Félix, que “dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem a contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

Senhor presidente, com relação ao Projeto de Lei nº 186/2023, a razão do veto é que a matéria é de competência privativa da União, segundo consignou o governador. Para tanto mencionou o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Esta é a razão do veto e este é o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Item nº 239:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 186/2023, de autoria do deputado Fábio Félix, que “dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem a contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, retifico.

Em relação ao Projeto de Lei nº 449/2019, o fundamento do veto é a usurpação de competência, nos termos do art. 71, § 1º, da LODF, e do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Este é o relatório.

Em relação ao Projeto de Lei nº 186/2023, o fundamento do veto é a suposta violação ao art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

Este é o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Item nº 119:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.418/2020, de autoria do deputado Martins Machado, que “institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal e dá outras providências”.

Concedo a palavra ao relator, deputado Thiago Manzoni, para emitir relatório da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para proferir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 1.418/2020, de autoria do deputado Martins Machado, que “institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal e dá outras providências”.

O governador asseverou que vetou o projeto em sua totalidade por ausência de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, bem como indicação de fontes de custeio, conforme preceitua o art. 71, § 2º, da LODF. Trouxe como fundamento jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim vetou a proposição.

Este é o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Item nº 193:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.999/2022, de autoria do deputado Jorge Vianna, que “institui no Distrito Federal o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa”.

Concedo a palavra ao relator, deputado Thiago Manzoni, para emitir relatório da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para proferir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.999/2022, de autoria do deputado Jorge Vianna, que “institui no Distrito Federal o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa”.

O governador declarou que, nada obstante à louvável intenção do legislador distrital, os incisos I, II, III, V, VII, IX e XII do art. 3º e o art. 4º do Projeto de Lei nº 2.999/2022 são inconstitucionais por violarem uma série de dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal. Peço vênia para não ler todos.

Este é o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Item nº 212:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria do deputado Jorge Vianna, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais’, para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria do deputado Jorge Vianna, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais’, para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes”.

A governadora em exercício destacou que o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal uma vez que viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e do art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Esse é o relatório, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Item nº 16:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 800/2019, de autoria do deputado Jorge Vianna, que “assegura às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal”.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para emitir o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça do veto total ao Projeto de Lei nº 800/2019, de autoria do deputado Jorge Vianna, que “assegura às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal”.

Por suposta afronta aos arts. 24, 12, 198 e 200 da Constituição Federal e, também, violação ao art. 9º da Lei Federal nº 8.080/1990 e ao art. 207 da LODF, o projeto foi vetado.

Há, também, outras violações apontadas ao corpo do nosso texto constitucional. São vários artigos; eu peço vênica para não os ler.

Esse é o relatório, presidente.

(Assume a Presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Não há o que agradecer, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Eu faço questão. O senhor fez muito por esta casa. (Risos.)

Agradeço ao deputado Ricardo Vale que, apesar da idade, esforçou-se bastante, bem como ao deputado Pastor Daniel de Castro, na mesma toada.

Em discussão os relatórios aos vetos totais e parciais aos seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 299/2022;
- Projeto de Lei Complementar nº 18/2023;
- Projeto de Lei nº 800/2019;
- Projeto de Lei nº 1.940/2021;
- Projeto de Lei nº 2.115/2021;
- Projeto de Lei nº 2.308/2021;
- Projeto de Lei nº 2.366/2021;
- Projeto de Lei nº 770/2019;
- Projeto de Lei nº 525/2019;
- Projeto de Lei nº 57/2023;
- Projeto de Lei nº 245/2023;
- Projeto de Lei nº 344/2023;
- Projeto de Lei nº 96/2023;
- Projeto de Lei nº 12/2023;

- Projeto de Lei nº 248/2023;
- Projeto de Lei nº 281/2023;
- Projeto de Lei nº 362/2023;
- Projeto de Lei nº 180/2023;
- Projeto de Lei nº 179/2023;
- Projeto de Lei nº 212/2023;
- Projeto de Lei nº 282/2023;
- Projeto de Lei nº 192/2023;
- Projeto de Lei Complementar nº 2/2023;
- Projeto de Lei nº 665/2019;
- Projeto de Lei nº 401/2023;
- Projeto de Lei nº 677/2019;
- Projeto de Lei nº 2.544/2022;
- Projeto de Lei nº 723/2019;
- Projeto de Lei nº 888/2020;
- Projeto de Lei nº 2.103/2021;
- Projeto de Lei nº 2.107/2021;
- Projeto de Lei nº 201/2019;
- Projeto de Lei nº 2.242/2021;
- Projeto de Lei nº 2.740/2022;
- Projeto de Lei nº 979/2020;
- Projeto de Lei nº 1.941/2021;
- Projeto de Lei nº 218/2023;
- Projeto de Lei Complementar nº 14/2023;
- Projeto de Lei nº 78/2023;
- Projeto de Lei nº 760/2023;
- Projeto de Lei nº 184/2023;
- Projeto de Lei nº 1.214/2016;
- Projeto de Lei nº 1.797/2021;
- Projeto de Lei nº 450/2019;
- Projeto de Lei nº 407/2023;
- Projeto de Lei nº 418/2023;
- Projeto de Lei nº 228/2023;
- Projeto de Lei nº 436/2023;
- Projeto de Lei nº 689/2023;
- Projeto de Lei nº 1.320/2020;
- Projeto de Lei nº 2.908/2022;
- Projeto de Lei nº 510/2019;
- Projeto de Lei nº 1.139/2020;
- Projeto de Lei nº 308/2023;
- Projeto de Lei nº 587/2023;

- Projeto de Lei nº 2.416/2021;
- Projeto de Lei nº 950/2020;
- Projeto de Lei nº 948/2020;
- Projeto de Lei nº 73/2023;
- Projeto de Lei nº 141/2019;
- Projeto de Lei nº 1.986/2021;
- Projeto de Lei nº 449/2019;
- Projeto de Lei nº 186/2023;
- Projeto de Lei nº 1.418/2020.

Em discussão os relatórios. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Procederemos à votação em bloco dos vetos parciais (*sic*), salvo a manifestação contrária dos senhores líderes. O acordo é para votar “não”.

Peço à assessoria da Mesa que abra o painel de votações.

Passa-se à apreciação dos 64 vetos no total.

Os vetos exigem, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da casa.

Os deputados que votarem “sim” estarão aprovando os vetos, os que votarem “não” estarão rejeitando-os.

Solicito às senhoras e senhores deputados que registrem o voto nos terminais.

Votação aberta.

(Procede-se à votação pelo processo eletrônico.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Votação encerrada.

A presidência vai anunciar o resultado da votação dos vetos totais e parciais: 17 votos contrários e 7 ausências.

Foram rejeitados os vetos totais e parciais.

A presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao senhor governador do Distrito Federal.

Mais uma vez agradeço a presença de todos os parlamentares, assessores e assessoras, do pessoal da imprensa e de todos que aqui se encontram.

Deus abençoe a todos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h04min.)

Siglas com ocorrência neste evento:

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
CAS – Comissão de Assuntos Sociais
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CF – Constituição federal
CMBDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Enem – Exame Nacional do Ensino Médio
FDTPMU – Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana
LODF – Lei Orgânica do Distrito Federal
LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo
OAB-DF – Ordem dos Advogados do Brasil
OPI – relatório Orçamento da Primeira Infância
PDAM – Programa de Descentralização de Ações Militares
PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial
PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PPA – Projeto Produtor de Águas
STF – Supremo Tribunal Federal
TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL - Matr. 13516, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa**, em 22/02/2024, às 18:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1548045** Código CRC: **2D510CB7**.

O Diário da Câmara Legislativa do DF
está regulamentado pelos seguintes
instrumentos legais:

Resolução nº 279
publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.
Págs: 2 a 7

Ato da Mesa Diretora nº 69
publicado no DCL nº 109 de 27 de maio de 2022.
Págs: 20 a 23

Ato da Mesa Diretora nº 27
publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.
Págs: 13 a 16

Ato do Vice-presidente nº 8
publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.
Págs: 31 a 48